

Livramento, 20 de dezembro de 1951.

LEI Nº 137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispensa, temporariamente, o
impôsto de sangria para os -
marchantes de Livramento.

CONGRESSO CASSALES, Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada até o dia 31 do corrente mês e ano, a cobrança do Impôsto de sangria, por cabeça de gado vacuum abatido pelos Marchantes para o consumo da população e de que trata o art. 1º da Lei nº 54, de 27 de novembro de 1948.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 20 de dezembro de 1951.

CONGRESSO CASSALES
Presidente da Câmara de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se.